



**Processo: 89/2023** - Projeto de Lei nº 6/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Trata-se de projeto de lei ordinária, que autoriza a subvenção de recurso com previsão orçamentária, em conta própria para subvenção social, cujo objeto coincide com as finalidades da entidade destinatária dos benefícios deste projeto de lei.

Verifico que a iniciativa foi do poder executivo, que tem competência para presente proposição e o processo foi devidamente instruído com justificativa, estudo de impacto, declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação orçamentária, além de tramitado nos moldes do devido processo legal legislativo, tendo como destinatário do benefício entidade sem fins lucrativos, com experiência na prestação de serviços sociais e de interesse público, tendo inclusive relacionamento colaborativo com o município, nada havendo a obstar nas formalidades de estilo.

Atente-se para a cláusula com previsão de retroatividade dos efeitos da lei, pois não consta na justificativa e, no caso em tela, a prima face, não guarda compatibilidade com a viabilidade legal, demandando SMJ a supressão da retroatividade em comento.

Com a competente apreciação das comissões devidas, superadas as questões pontuais do apontamento acima, opino pelo regular prosseguimento do feito para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 13 de fevereiro de 2023.

**Robertino Batista da Silva Júnior**

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

